

## LEI Nº 4.539 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera o Art. 12, o § 2º do Art. 13 e o § 1º dos Arts. 14, 15 e 16 da Lei Municipal nº 2.174, de 21 de dezembro de 1992, que Instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Getúlio Vargas,

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Art. 12 e incluir o § 8º, alterar o § 2º do Art. 13 e incluir o § 7º, alterar o § 1º do Art. 14 e incluir o § 6º, alterar o § 1º do Art. 15 e incluir o § 4º, alterar o § 1º do Art. 16 e incluir o § 6º da Lei Municipal nº 2.174, de 21 de dezembro de 1992, que Instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Getúlio Vargas, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 12 - Na Zona Comercial (ZC) - as edificações obedecerão aos seguintes critérios de intensidade de ocupação:

USO	IA	TO	
	Conforme		8
90% Máx.	Permissível		1
50% Mín.	(...)		

§ 8º - As alterações descritas no "caput" do artigo 12, deverão fazer parte também do quadro de usos - Anexo I referentes a Zona Comercial.

Art. 13 - (...)

(...)

§ 2º - Nesta zona, as edificações deverão ser construídas com um recuo de frente de 4 m (quatro metros), observando-se o recuo viário, quando for o caso, com exceção, nesta zona as edificações que tiverem uso comercial ou garagem predial no pavimento térreo, poderão ser construídas no alinhamento predial.

(...)

§ 7º - As alterações descritas no § 2º deste artigo, deverão ser feitas também do quadro de usos - Anexo I - referente a Zona Mista.

Art. 14 - (...)

§ 1º - Nesta zona, as edificações deverão obedecer um recuo de frente igual a 4 m (quatro metros), com exceção, nesta zona as edificações que tiverem uso comercial ou garagem predial no pavimento térreo, poderão ser construídas no alinhamento predial.

(...)

§ 6º - As alterações descritas no § 1º deste artigo, deverão ser feitas também do quadro de usos - Anexo I - referente a Zona Residencial 1 (ZR-1).

Art. 15 - (...)

§ 1º - Nesta zona, as edificações deverão obedecer um recuo de frente igual a 4 m (quatro metros), com exceção, nesta zona as edificações que tiverem uso comercial ou garagem predial no pavimento térreo, poderão ser construídas no alinhamento predial.

(...)

§ 4º - As alterações descritas no § 1º deste artigo, deverão ser feitas também do quadro de usos - Anexo I - referente a Zona Residencial 2 (ZR-2).

Art. 16 - (...)

§ 1º - Ser obrigatório o recuo frontal mínimo de 5 m (cinco metros) do alinhamento predial, com exceção, nesta zona as edificações que tiverem uso comercial ou garagem predial no pavimento térreo, poderão ser construídas no alinhamento predial.

(...)

§ 6º - As alterações descritas no § 1º deste artigo, deverão ser feitas também do quadro de usos - Anexo I - referente a Zona Industrial (ZI).

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 14 de dezembro de 2012.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI

Secretário de Administração